DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 321/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18015/2014
PROTOCOLO	: 1562447
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
JURISDICIONADO	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 4/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 71/2014
CONTRATADA	: COMERCIAL PERSA PNEUMÁTICOS LTDA.-ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES
VALOR	: R$ 1.280,991,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DA ATA. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Tratam os autos da Ata de Registro de Preços n. 4/2014, proveniente do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 71/2014, realizado pelo Município de Porto Murtinho, sob a responsabilidade do senhor Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal, tendo como vencedora a empresa Comercial Persa Pneumáticos Ltda-ME.

A ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, conforme termo de referência, para serem utilizados em frota veicular do município de Porto Murtinho-MS.

A Equipe Técnica da 4ª ICE realizou Análise ANA n. 972/2015 entendendo pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços (1ª fase).

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu Parecer n.º 1036/2015, concordando com a Equipe Técnica.

III - VOTO

O extrato da ata de registro de preços em tela foi devidamente publicado na imprensa oficial, respeitando o prazo estipulado pelo art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993.

A remessa de documentos para esta Corte de Contas cumpriu o prazo regimental da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

No que tange aos documentos obrigatórios que compõem o procedimento licitatório - pregão presencial n. 71/2014, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2014 (1º fase), todos estão em conformidade com a Lei Federal das Licitações, com o Anexo I, Capítulo III, Item "2" da Instrução Normativa n. 35/2011, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Diante do exposto, nos moldes do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno desta Colenda Corte de Contas, e acolhendo a análise feita pela 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório pregão presencial n. 71/2014, bem como da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2014 (1ª fase), com supedâneo no art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dela decorrentes.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 10ª Sessão Ordinária, de 16 de junho de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 10, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório pregão presencial n. 71/2014, bem como da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2014 (1ª fase), com supedâneo no art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade

ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 22 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn